

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

CNPJ/MF n° 15.578.569/0001-06 - NIRE n° 35.300.438.26-4 Rodovia Hélio Smidt, s/nº - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro

> Código CVM nº 2351-5 Código ISIN - Série Única:BRAGRUDBS048

Classificação de Risco (rating) Fitch Ratings: AA(exp)(bra)

Registro de Oferta CVM/SRE/DEB/2014/014, concedido em 24 de outubro de 2014

Para acessar o Prospecto Definitivo da Oferta em seu dispositivo móvel, baixe um leitor de QR CODE e fotografe a imagem ao lado.



R\$300.000.000,00

nos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comrissão de Valores Mobiliários ("CVM") no 480, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM 400"), e da Instrução da Comrissão de Valores Mobiliários S.A. ("Bradesco BBI" S

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo") e no "Instrumento Particular de Escritura da 2º (Segunda) Emissão da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição pública, da Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, conversíveis em Ações, da Espécie com Gar

1.1. Autorização pela Companhia: A Oferta será, e a Emissão, a celebração da Escritura de Emissão e a formalização das garantias previstas no item 3.19.1 abaixo foram realizadas com base nas eliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 8 de agosto de 2014, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6 404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP, em sessão realizada em 03 de setembro de 2014, sob o nº 347.853/14-6, bem como publicada no jornal "Valor Econômico", edição do Estado de São Paulo, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo Sociedades por Ações. 1.2. Autorização das Garantias Reais pelas Intervenientes: A constituição e concessão das garantias previstas no item 3.19 abaixo foram aprovadas com base nas deliberações tomadas nas reuniões (i) do conselho de administração da GRUPar, realizada em 25 de julho de 2014, uja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão realizada em 20 de agosto de 2014, sob o nº 325,296/14-5 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", edição do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 2014; (ii) da diretoria da INFRAERO, realizada em 13 de novembro de 2013, e de seu conselho de administração realizada em 25 de novembro de 2013, cujo extrato da ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2013, sob nº 20131150740 e publicada no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília em 13 de outubro de 2014; e (iii) do conselho de administração da INVEPAR, realizada em 6 de agosto de 2014, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada em 20 de agosto de 2014, sob o nº 00002661550 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal "Valor Econômico", edição do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2014.

A Escritura de Emissão foi inscrita na IUCESP em 24 de setembro de 2014, sob o n.º FD001513-1/000 e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi averbado na JUCESP em 20 de outubro de 2014, sob o n.º ED001513-1/001. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão averbados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Os Contratos de Garantia, o Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte e o Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definidos), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, foram celebrados e levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes das sedes de suas respectivas partes localizadas no Brasil, conforme estabelecido nos Contratos de Garantia, no Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte e no Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definidos) e resc aditamentos. Observado ainda que nos casos do Contrato de Penhor - GRUPar e INVEPAR e do Contrato de Penhor - INFRAERO, conforme aditados (conforme abaixo definidos), os mesmos foram averbados nos respectivos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das ações da Companhia e da GRUPar, o qual foi anotado no extrato da conta de depósito fornecido os seus respectivos acionistas titulares das ações empenhadas, nos termos do artigo 39 da Lei das

3.1. Número de Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. 3.2. Número de Séries: A Emissão foi realizada em uma única série. 3.3. Data de Emissão: Para todos e efeitos legais, a data da Emissão foi 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão"). 3.4. Valor or total da Emissão é de R\$300,000,000,00 (tr de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"). **3.5. Valor Nominal Unitário:** O valor Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **3.6. Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. **3.7. Agente** Fiduciário: A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPI/MF sob no 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"). Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme Agente Fluduciario): Fara os inis da instudad da 2001 126, de 23 de novembro de 1963. Conforme alterada ("Instrução CVM 28"), seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: O Agente Fiduciário também exerce a função de agente fiduciário (i) na 1º (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 4 (quatro) séries, para distribuição com esforços restritos de colocação, da Companhia. Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures para cada uma das 4 (quatro) séries, de emissão da Companhia, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 trezentos milhões de reais). A data de vencimento das debêntures de cada série é a seguinte: 15 de março de 2025 (debêntures da primeira série), 15 de junho de 2025 (debêntures da segunda série), 15 de setembro de 2025 (debêntures da terceira série) e 15 de dezembro de 2025 (debêntures da quarta série). Não houve, na data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. As debêntures da 1ª emissão da Companhia são garantidas pelas Garantias Reais (conforme abaixo definido); e (ii) na 2º (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, da INVEPAR, no valor total de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), com a emissão de 47.000 (guarenta e sete mil) debêntures em 12 de fevereiro de 2013, sendo que a data de cimento das debêntures é 12 de agosto de 2016. As debêntures da 2ª emissão da INVEPAR são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das participações societárias detidas pela INVEPAR nas empresas Linha Amarela S.A. - LAMSA, Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e Concessionária Rio Teresópolis S.A. - CRT, conforme previsto na escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto na escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1º (primeira) emissão e da 2º (segunda) emissão de debêntures da Companhia e aos debenturistas da 2º (segunda) emissão da INVEPAR e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com lação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma en da INVEPAR. **3.8. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:** O Banco Bradesco S.A., instituição nanceira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo adminis Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60,746,948/0001-12 dante e o escriturador mandatário ("Banco Liquidante" e "Escriturador Mandatário"). 3.9. Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. 3.10. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêr ac CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BIM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA. **3.11. Espécie:** As Debêntures são da espécie com garantia real, conforme definido no item 3.19 abaixo, 3.12. Conversibilidade: As Debêntures são simples, não conversiveis em ações de emissão da Companhia. 3.13. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no atto da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e BM&FBOVESPA, conforme o caso, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição" e "Primeira Data de Integralização", respectivamente). Qualquer subscrição e integralização após a Primeira Data de Integralização deverá ser realizada pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata* s desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização 3.14. Data de Vencimento: A data de vencimento das Debêntures será dia 15 de outubro de 2026. ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento pelo saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos ("Data de Vencimento"). 3.15. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente

3.16. Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma guarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Juros** Remuneratórios") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo d Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta, de forma pro rati temporis por dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado nos termos da Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios, ver seção "Informações Relativas à Emissão, às Debêntures e à Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures de Prospecto Definitivo. 3.17. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios das Debentures serão pagos ao final de cada Período de Capitalização (conform definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de outubro, sendo neiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento ("**Data de** Pagamento dos Juros"). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que fore titulares de Debêntures no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. 3.18. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário alizado das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais, a partir de 15 de outubro de 2018, sendo a última parcela paga em 15 de outubro de 2026, nos percentuais e nas datas indicada

tabela abaixo.	
Data de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado (%)
15 de outubro de 2018	5,00
15 de outubro de 2019	5,00
15 de outubro de 2020	8,00
15 de outubro de 2021	10,00
15 de outubro de 2022	12,00
15 de outubro de 2023	15,00
15 de outubro de 2024	15,00
15 de outubro de 2025	15,00
15 do outubro do 2026	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizad 3.19. Garantias: 3.19.1. Garantias Reais: Como condição precedente ao registro da Oferta na CVM os instrumentos contratuais abaixo descritos, celebrados em 13 de dezembro de 2013 para garantir o cumprimento de contratos de financiamento do Projeto, foram novamente aditados para que tambén assegurassem, na forma compartilhada descrita no item 3.19.3 abaixo, o pontual pagamento de tod. a dívida da Companhia representada pelas Debêntures e devida nos termos da Escritura de Emissão icrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conform definido abaixo), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturista na execução das garantias previstas ("Garantias Reais"): (a) penhor (1.i) sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, de titularidade da GRUPar; (1.ii todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a GRUPar, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das acões: (1.iii) as novas acões que vierem a ser derivadas das acõe empenhadas por meio de desdobramento, grupamento, bonificação, relacionados à participação societária da GRUPar na Companhia; (1.iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações bem como quaisquer direitos de preferência, opcões ou outros direitos sobre os mencionados títulos que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela GRUPar; (1.v) quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da GRUPar; e (1,vi) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuidos ou a serem distribuídos a GRUPar, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das novas ações previstas acima; e (2.i) sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da GRUPar de titularidade da INVEPAR; (2.ii) todos os dividendos, rendimentos, bonificações direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à INVEPAR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; (2.iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobrar da INVEPAR na GRUPar: (2.iv) o dire de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPar, decorrentes do exercício o bônus de subscrição, da conversão de debêntures de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valore mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer mode detidos pela INVEPAR; (2.v) quaisquer novas ações de emissão da GRUPar, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da INVEPAR; e (2.vi) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de nierios, julos soutre capital propino, distribuídos e denias valores recebidos du a serem recebidos du equalquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à INVEPAR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das novas ações previstas acima; tudo conforme ermos previstos (i) no "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre a GRUPar, a INVEPAR, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Socia ("BNDES"), e os Bancos Repassadores, a saber Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco Itaú BBA S.A. (posteriormente sucedido por Itaú Unibanco S.A.) e Caixa Econômica Federal (conjuntamente, "Bancos Repassadores") e a Companhia ("Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR"); (ii) no "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre a GRUPar, a INVEPAR, o BNDES, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não íveis em ações, da Companhia ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR", "Agente Fiduciário da 1ª Emissão" e "1ª Emissão", respectivamente); e (iii) r strumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças' ebrado em 08 de outubro de 2014, entre a GRUPar, a INVEPAR, o BNDES, os Bancos Repassadore a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agen ciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR"), (b) penhor sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da INFRAERO, conforme termos previstos (i) no "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre a INFRAERO, os Bancos adores e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Penhor INFRAERO"); (ii) no instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre a INFRAERO, os Bancos Repasadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário da 1º Emissão ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO"); e (iii) no "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2014 entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturista ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO**"); e (c) cessão fiduciária, nos termo do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, pela Companhia e pela GRUPar, conforme aplicável, dos direitos creditórios emergentes da concessão de que é titular a Companhia, em decorrência do "Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos", celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Companhia, com a interveniência da GRÚPar e da INFRAERO ("Contrato de Concessão"), incluindo a totalidade das receitas tarifárias e não tarifárias provenientes da exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos, ou, ainda, quaisqui outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto (conforme abaixo definido), inclusiv proveniente de eventuais controladas e coligadas da Companhia, bem como os direitos creditórios das contas arrecadadoras, da conta suporte fixa acionista privado, da conta suporte variável acionista privado e das contas do Projeto (conforme abaixo definido), conforme os termos (i) do "Contrato de

Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre o BNDES, os Banços Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar e a INFRAERO ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); (ii) no Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direito: Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar, a INFRAERO e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (iii) no "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direito: Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar, a INFRAERO, o Agente da 1º Enciesão e o Agente Edituciário, as qualidade, de representante dos Debenturies de "Securido". Ernissao e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, quando em conjunto com Contrato de Penhor - GRI IPar e INVERAR Primaira de Aditamento de Penhor - GRI IPar e INVERAR Primaira de Aditamento de Penhor - GRI IPar e INVERAR Primaira de Aditamento de Penhor - GRI IPar e INVERAR Primaira de Aditamento de Penhor - GRI IPar e INVERAR Primaira de Aditamento de Penhor - GRI IPar e INVERAR Primaira de Aditamento de Penhor - GRI IPar e INVERAR Primaira de Aditamento de Penhor - GRI IPar e INVERAR Primaira de Aditamento de Penhor - GRI IPar e INVERAR PRIMAIRA DE INVERAR PRIMAIRA DE INVERAR DE INVERAR PRIMAIRA DE INVERAR DE INVERA INVEPAR, Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR, Contrato de Penhor - INFRAERO, Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO, Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Primeiro Aditamento ao ontrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia"). A transferência das ações representativas do controle empenhadas decorrente de eventual excussão judicial ou extrajudicial ima mencionados depende de prévia anuência do poder concedente, de acordo com i nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e de acordo com o Contrato de Concessão 3.19.2. Suporte de Acionistas: Sem prejuízo das Garantias Reais, as Intervenientes celebraram, em 13 de dezembro de 2013, contrato na modalidade de *Equity Support Agreement* (ESA), denominado "Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças", aditado em 14 de março de 2014 e em 13 de junho de 2014 ("Contrato de Suporte"), tendo sido incluída, neste último aditamento, como garantidora, a Airports Company South Africa Soc Limited - ACSA, por meio do qual se obrigaram a aportar recursos na Companhia com o fim único de assegurar o pagamento integral das contribuições ao sistema, compreendidas a contribuição variável e a contribuição fixa, devidas pela Companhia à Suporte"). 3.19.3. Compartilhamento de Garantias: As Garantias Reais descritas no item 3.19.1 acima são compartilhadas, em caráter não solidário, na proporção da participação de cada credor no total do valor financiado à Companhia, e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, entre: (i) os titulares das Debêntures; (ii) os titulares das debêntures da 1º Emissão; (iii) o BNDES; e (iv) os Bancos Repassadores, nos termos do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e ", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre o BNDES e os Bancos Repassadore ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), devidamente aditado por meio (a) do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias", celebrado em 14 de março de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário da la Emissão ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias"), e (b) do ue, como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, foi celebrado em 08 de outubro de 014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, a qualidade de representante dos Debenturistas ("Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias"). 3.19.4. Obrigação de Pagamento: Na hipótese de extinção do ontrato de Concessão, declarada pelo poder concedente em virtude de inadimplemento e/ou falênci resultantes de impericia, imprudência, negligência, dolo, corrupção e/ou fraude da Companhia, ou que por esta poderiam ter sido evitados, a GRUPar e a INVEPAR, nos termos da Escritura de Emissão, obrigam-se a pagar aos Debenturistas, cada uma e de forma proporcional às suas respectiva participações na Companhia e em GRUPar, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente de quaisquer valores que venham a ser recebidos pelos Debenturistas em razão da cessão dos direitos creditórios da Companhia relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de vireitos Creditórios. Se mesmo após o pagamento dos percentuais informados no parágrafo acima e obrigam-se, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do último dos valores acima pelos Debenturistas, a pagar aos Debenturistas a diferenca de forma proporcional à participação de cada uma no capital social da Companhia. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes, a GRUPar e a INVEPAR obrigam-se, nos termos da Escritura de Emissão, a pagar aos Debenturistas, cada uma e de forma proporcional às suas respectivas participações na Companhia e em GRUPar, o saldo devedor das Debêntures, em até 60 (sessenta) dias a contar do término do Contrato de oncessão, independentemente do recebimento de eventual indenização pelos Debenturistas em razã da cessão dos direitos creditórios da Companhia relativos a eventual indenização para se terma pagas pelo poder concedente, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, **3.20. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debênture mente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente; e/ou adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA. **3.21. Multa e Encargos Moratórios:** Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ficarão sujeitos à multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independe aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). 3.22. Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário, nos termos previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou inenção tributária (diferente daquelas previstas na Lei 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo nínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da primeira data prevista para recebimento de valores relativos as Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, devendo enviar a documentação complementar pertinente, caso haja alteração nesta condição, sob pena de ter endimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor 3.23. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmad 3.23. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. 3.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. 3.25. Repactuação: As Debêntures da Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada. 3.26. Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado, ser undário, a qualquer promento, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observado o mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demor valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão ius à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures em Circulação (conforme definido n são). 3.27. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Facultativa: As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Companhia, conforme disposto na Lei 12.431. 3.28. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação revista ou decorrente da Emissão até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo e/ou na cidade de Guarulhos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou, por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, sábado ou domingo ou data que, por qualquer motivo, não haia expediente na BM&FBOVESPA. 3.29. Vencimento Antecipado: Observado o p

encidas todas as obrigações da Companhia, constantes da Escritura de Emissão, relativas às Debênture e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, e demai encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre o risco associado ao vencimento antecipado das Debêntures, por favor, leia a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures- As obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a Eventos de Vencimento Antecipado" do Prospecto Definitivo. 3.30. Destinação dos Recursos Em 7 de maio de 2014, a Companhia realizou sua primeira emissão de notas promissórias comerciais, as quais foram registradas para custódia eletrônica e negociação com a CETIP ("Notas Promissórias"). Os recursos captados com a emissão das Notas Promissórias foram aplicados na ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos ("**Projeto**"). A totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, incluindo sua conclusão, é de aproximadamente R\$5,4 bilhões ou R\$4,5 bilhões em valores reais e a Companhia estima que a Emissão deve representar aproximadamente 5,50% das necessidades de cursos financeiros do Projeto, calculado sobre o valor nominal, conforme demonstrado na Escritura d rmissão. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão se tilizada especificamente para a líquidação ou resgate antecipado da integralidade das Not sórias. Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e o Projeto, veja seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo. 3.31. Formador de Mercado: Não serão elebrados contratos de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures. Para avaliação dequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, recomenda-se aos avestidores a leitura da seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares" do Prospecto Definitivo. 3.32. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures foram registradas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio: (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das dadas financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição d ativos ("**DDA**") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada nanceiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio: (a) d Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do PUMA Trading System BM&FBOVESPA ("P**UMA"**), adm e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures lic nceiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA. 3.33. Demais

Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas n 4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública om a intermediação dos Coordenadores da Oferta e demais Instituições Participantes da Ofert orme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação para o equivalent a R\$300.000.00,00 (trezentos milhões de reais) a ser prestada, de forma individual e não solidária pelos Coordenadores da Oferta, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Distribuição Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia" (**"Contrato de Distribuição**"), celebrado em 22 de setembro de 2014, entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia. Os Coordenadores da Oferta realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que participem da Oferta e realizem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam: (i) Ágora Corretora de Titulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Alpes CCTVM S/A; (iii) Ativa S/A Corretora de Titulos, Câmbio e Valores; (iv) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (v) Banco Fator S.A.; (vi) Bradesco S.A. Corretora de Titulos e Valores Mobiliários; (vii) Citigroup Global Markets Brasil, CCTVM S.A.; (viii) Coinvalores CCVM Ltda.; (ix) Concórdia S/A orretora de Valores Mobiliários. Câmbio e Commodities: (x) Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora d Valores S.A.; (xi) Easynvest - Título Corretora de Valores SA; (xii) Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.; (xiii) Gradual Investimentos CCTVM S/A; (xiv) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (xv) Itaú Corretora de Valores S.A.; (xvi) LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xvii) Planner Corretora de Valores S.A.: (xviii) Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.; (xix) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A; (xx) SLW Corretora de Valores e Câmb Ltda.; (xxi) Spinelli CVMC SA; (xxii) Um Investimentos S/A CTVM; (xxiii) Votorantim Asset Management DTVM Ltda.; (xxiv) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xxiv) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e (xxv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Participantes Especiais" e, em conjunt es da Oferta "Instituições Participantes da Oferta"). 4.2. Plano de **Distribuição:** O plano de distribuição foi elaborado pelo Coordenador Líder em conjunto com o demais Coordenadores da Oferta, com expressa anuência da Companhia, nos termos do artigo 33 parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato o istribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores d Oferta asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares dos Prospecto para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa desi Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. 4.3. Público Alvo e Apresentações para Investidores: O público alvo da Oferta é composto por investidores, que sejam considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo pessoas físicas e jurídicas residentes domiciliados ou o sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de evidência complementar e de capitalização e seguradoras, levando-se sempre em conta o perfil de nervolencia Complemental e el capitalização e seguradoras, levando-se sempre em coma o perm de isco dos destinatários da Oferta. Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Companhia. **4.4. Procedimento de Bookbuilding:** Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores da Oferta realizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de Bookbuilding**") junto aos nvestidores interessados em adquirir as Debêntures em consonância com o disposto no artigo 23 parágrafos 1º e 2º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400, para, de comum acordo com a Companhia, definirem os Juros Remuneratórios. O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado por meio de coleta de intenções de investimento, sem o recebimento de reservas antecipadas, nem fixação de lotes náximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, no qual os investidores manifestara: intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem idquiridas e em diferentes níveis dos Juros Remuneratórios. Após a conclusão do Procedimento d Rookbuilding, os Coordenadores da Oferta apuraram a demanda das Debêntures em diferentes nívei de taxas de Juros Remuneratórios e, nos termos do artigo 23, do parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, definiram os Juros Remuneratórios aplicáveis à remuneração das Debêntures. O resultado d Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a qual foi devidamente averbada na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral dos Debenturistas. 4.5. Pessoas Vinculadas: Os investidores do público alvo da Oferta, incluindo: (i) acionistas controladores ou administradores da Companhia; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores da Banimistradores de quaisquer dos Coordenadores da Oferta; (iii) outras pessoas vinculadas e à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), participaram do Procedimento de Bookbuilding, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntur ofertada, as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas nã

taxa final da remuneração das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) inanceira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado das Debêntures, tendo em vista que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a er subscrita, foram divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artig 55 da Instrução CVM 400. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta pode ter promovido a má formação na taxa final de remuneração das Debêntures", do Prospecto Definitivo. 4.6. Prazo de Distribuição: O prazo de distribuição das Debêntures é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive ("Prazo de Distribuição"), conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400. Após a colocação da totalidade das Debêntures, será divulgado o "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Debentures Simples, Não Conversiveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2º (Segunda) Emissão da Companhia" ("**Anúncio de Encerramento**"). Na hipótese de não havei subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores observado o Prazo de Distribuição e a garantia firme prestada pelos Coordenadores da Oferta até a divulgação do Anúncio de Encerramento. 4.7. Classificação de Risco (Rating): A Companhia contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Fitch Ratings**"), para a elaboração do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Companhia deverá manter contratada pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*), entre Fitch Ratings, Moody's America Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., para revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures, 4.8. Modificação. Suspensão, Revogação ou Cancelamento da Oferta: Na hipótese de a Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado, ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua uspensão, deverão ser comunicados diretamente e terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Os investidores terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos a encargos e/ou tributos incidentes, de qualquer natureza, do valor dado em contrapartida às Debentures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta. Em caso de eventual modificação dos termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, os investidores deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos a encargos e/ou tributos incidentes, de qualquer natureza, do valor integral dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua manifestação. No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores da Oferta referente aos valores restituídos. Ainda, caso (a) seja verificada livergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (1) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos a encargos e/ou tributos incidentes, de qualquer natureza, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva revogação. A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal Valor Econômico, veículo também utilizado para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. 4.9. Declaração de Inadequação do Investimento nas Debêntures: O investimento nas Debênture não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos n operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor da Companhia; e/ou (iii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário ro é restrita. Para avaliação adequada dos riscos asso Debêntures, recomenda-se aos investidores a leitura da seção "Fatores de Risco Relacionado

A liquidação financeira das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á no último dia do prazo de subscrição ou quando todas as Debêntures objeto da Oferta tiverem sido subscritas e integralizadas, o que ocorrer por último ("**Data de Liquidação**"). A Data de Liquidação

à Oferta e às Debêntures - A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures pelos seus titulares" do Prospecto Definitivo. Sem prejuízo, os investidores deverão atentar para os demais fatores de risco relacionados à Companhia, conforme detalhadamente descritos nos itens "4. Fatores de

6. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

está prevista para ocorrer em 29 de outubro de 2014.

Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Companhia.

Este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta

nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA: COMPANHIA

Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. www.gru.com.br/relacoescominvestidores (neste website, clicar no item "Anúncio de Início" ou

Coordenadores da Oferta BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A." e depois acessar "Leia o Anúncio de Início" ou "Leia o Anúncio de Encerramento" ou "Comunicados").

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas Publicas/ (neste website no item "Debêntures acessar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A."). HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais (neste website acessar, "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. - Anúncio de Início" ou "Concessionária do Aeroporto Internacional de

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

http://www.cetip.com.br/ (neste website acessar, na página inicial, "Comunicado e Documento em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos", clicar em buscar e, posteriormente acessar o download do aviso ou comunicado).

http://www.cvm.gov.br (neste *website*, clicar em "Ofertas em Análise", em seguida acessar o campor referente às Debêntures e realizar o *download* do aviso ou comunicado da Concessionária do Aeroporto.

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros http://www.bmfbovespa.com.br (neste website acessar no item "Servicos" acessar "Ofertas Públicas"

depois no item "Ofertas em Andamento" (licar em "Empresas", em seguida acessar "Concessioná do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.", e, posteriormente, acessar o aviso ou comunicado).

As informações relativas à Companhia, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo. Maiores informações sobre a Companhia, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas nos endereços e telefones abaixo mencionados. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitar aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. O investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo, do Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes enderecos e página da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA indicadas abaixo

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Rodovia Helio Smidt, s/nº Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro 07190-100, Guarulhos - SP

At.: Sr. Marcus Vinicius Bahia de Abreu Tel.: (11) 2445-6630 - Fax: (11) 2445-6999 http://www.gru.com.br/relacoescomir

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar - 20031-923, Rio de Janeiro - RJ At.: Srs. Erison Furtado / Renato Yamaguti

Tel.: (21) 3808-3625 / (11) 3149-8504 - Fax: (21) 2262-3862 / (11) 3149-8529 www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A." e depois acessar "Leia o Prospecto

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar - 01310-917, São Paulo - SP

At. Sr. Leandro Miranda Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880 http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste website no item "Debêntures" acessar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A." e depois "Acessar Prospecto

Definitivo"). HSRC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MORILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar - 01451-00, São Paulo - SP At. Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto Tel.: (11) 3847-5078 - Fax: (11) 3847-9832

http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais (neste website acessar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. - Prospecto da 2ª Emissão de Debêntures")

PARTICIPANTES ESPECIAIS Informações adicionais sobre os Participantes Especiais poderão ser obtidas em seus respectivos websites

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar - 20031-919, Rio de Janeiro - RJ e Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar - 0

http://www.cetip.com.br/ (neste website acessar, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acessar "Prospectos", no campo "Categoria de Documentos", selecionar "Prospectos de Debêntures", no campo "Título", digitar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.". clicar em buscar el posteriormente acessar o download do Prospecto Definitivo da Companhia) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - 20050-006, Rio de Janeiro - RJ Tel.: (21) 3233-8686 ou Rua Cincinato Braga, n° 340, 2°, 3° e 4° andares - 01333-010, São Paulo - SP Tel.: (11) 2146-2006

http://www.cvm.gov.br (neste *website* acessar, na página inicial, "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações" e digitar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A."
"Prospecto de Distribuição Pública" e clicar no link referente ao Prospecto Definitivo).

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros Praça Antônio Prado, nº 48 - 01010-901, São Paulo - SF Tel.: (11) 2565-4000 http://www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar no item "Serviços" acessar "Ofertas Públicas"

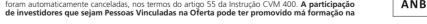
depois no item "Ofertas em Andamento" clicar em "Empresas", em seguida acessar "Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.", e, posteriormente, clicar em "Prospecto Definitivo"). A data de início da Oferta é 27 de outubro de 2014.

As informações relativas à Companhia, à Emissão, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Companhia. A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2014/014 em 24 de outubro de 2014.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES OS INVESTIDORES DEVEM LER A SECÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO E PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS

COMPANHIA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DÉVEM LER OS ITENS "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas

São Paulo, 27 de outubro de 2014.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aguisição de Valores Mobiliários, atendendo assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição ANBIMA não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA



PARTICIPANTES ESPECIAIS







minal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado nos termos da Escritura de Emissão



BB INVESTIMENTOS

COORDENADOR LÍDER







hipóteses previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente



































